



# Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nº 000120

LEI Nº 272, DE 02 ABRIL DE 2008.

## AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Varjão de Minas, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A partir de 1º de março de 2008, fica autorizada a concessão de um reajuste de 9,21% (nove vírgula vinte e um por cento), sendo 4,99% (quatro vírgula noventa e nove por cento) a título de revisão geral anual correspondente à variação do INPC referente ao período de 1º de abril de 2007 a 29 de fevereiro de 2008 e 4,22% (quatro vírgula vinte e dois por cento) a título de aumento real sobre os vencimentos de cada servidor, nos quadros de efetivos, comissionados, contratados, inativos e pensionistas do Poder Executivo.

Art. 2º Conforme dispõe o art. 7º da Lei Municipal nº 196, de 28 de junho de 2004, a partir de 1º de março de 2008, fica autorizada a concessão de reajuste 4,99% (quatro vírgula noventa e nove por cento) correspondente ao INPC acumulado do período de 1º de abril de 2007 a 29 de fevereiro de 2008 nos subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo.

Art. 3º As despesas para execução da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2008.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 02 de abril de 2008.

  
JOÃO PEREIRA BRANDÃO NETO  
Prefeito Municipal

  
Cláudia B. Vieira Mazarão  
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO

